

Gabinete do Deputado Estadual ALCIMAR MACIEL PEREIRA - Cabo Maciel - PL

PROJETO DE LEI №114 , 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALTERA os dispositivos da Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, que INSTITUI a "Semana Estadual de Prevenção às Queimaduras" e dá outras providências, nas situações que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INSTITUI a Campanha Junho Laranja, em atenção à prevenção de queimaduras, no âmbito do estado do Amazonas." (NR)

- Art. 2º O artigo 1º da Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 1º Fica instituída, no estado do Amazonas, a Campanha Junho Laranja, em atenção à prevenção de queimaduras, a ser implantada e comemorada anualmente no mês de junho." (NR)
- Art. 3º O artigo 2º da Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

(NR)	
	"
queimaduras:	
"Art. 2º - São objetivos da Campanha Junho Laranja, em atenção á prevençã	io de

Art. 4º O Parágrafo único da Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: Para a difusão das informações e orientações transmitidas durante a da Campanha Junho Laranja, em atenção à prevenção de queimaduras,



Gabinete do Deputado Estadual ALCIMAR MACIEL PEREIRA - Cabo Maciel - PL

deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, propagandas publicitárias, bem como apresentados vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas." (NR)

Art. 5º O artigo 3º da Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As atividades da Campanha Junho Laranja, em atenção à prevenção de queimaduras, serão desenvolvidas no âmbito estadual, expandindo suas ações por toda a região, adotando todas as medidas necessárias a fim de fazer com que as informações cheguem ao maior número de pessoas, com ênfase no ambiente doméstico." (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2024.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL

Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM



Gabinete do Deputado Estadual ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL

JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, objeto de alteração neste projeto de lei, originou-se no projeto de lei n.º 99/2013, de autoria da então deputada Conceição Sampaio, abordando um importante evento cujo foco é despertar o interesse da população amazonense para o risco de acidentes que culminem em queimaduras e, consequentemente, conscientizar por meio das medidas estipuladas.

Todavia, embora possamos afirmar que o expresso na Lei n.º 268, de 13 de julho de 2015, apresenta um conteúdo sólido e detalhado, cabe-nos propor a alteração tendo em conta a necessidade de maior abrangência da campanha que, na referida lei, ocorre apenas numa única semana do mês de julho. Assim, ao considerar os resultados positivos de outras campanhas como o "Maio amarelo", por exemplo, que se estende por todo o mês de maio e alcança um número relevante de pessoas, não apenas informando, mas também capacitando multiplicadores da informação, motivo pelo qual sugerimos as alterações à Lei.

As queimaduras representam uma ameaça significativa à saúde e bem-estar da população, sendo capazes de deixar cicatrizes físicas e emocionais duradouras, além do risco de evoluir para óbito. Nesse contexto, a realização de campanhas de prevenção torna-se fundamental para conscientizar a sociedade sobre os riscos associados e a promoção de práticas que minimizem a ocorrência desses acidentes.

É crucial destacar, diante das circunstâncias expostas, que as queimaduras podem ocorrer em diversos ambientes e situações, desde o lar até o local de trabalho. Assim, a extensão de semana para campanha de prevenção, torna-se imperativa ao considerarmos o aumento das ocorrências desses acidentes. Sendo indiscutível o desempenho das campanhas de prevenção ao promoverem a educação das pessoas sobre os potenciais perigos.

Além disso, a campanha de prevenção às queimaduras destaca a importância da educação contínua, especialmente no que diz respeito ao atendimento inicial em casos de queimaduras; pois, saber como agir nos primeiros momentos após o acidente pode ser crucial para minimizar os danos e acelerar a recuperação. O acesso a informações sobre a correta aplicação de primeiros socorros é uma ferramenta valiosa que pode salvar vidas.

A conscientização gerada por essas campanhas não se limita apenas aos indivíduos, estendendo-se as instituições de ensino, empresas e órgãos governamentais. Motivo pelo qual ressaltamos que, ao incorporar práticas de segurança em ambientes coletivos, é possível criar uma cultura preventiva que permeia diversos setores da sociedade.



Gabinete do Deputado Estadual ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel - PL

Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei, reconhecendo a importância da matéria, e solicitamos o apoio dos ilustres membros desta Casa para a sua aprovação, tendo em vista a relevância e o interesse público e social.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em 21 de fevereiro de 2024.

ALCIMAR MACIEL PEREIRA – Cabo Maciel

Deputado Estadual – PL
Presidente da Comissão de Educação – COED/ALEAM
Vice-presidente da Comissão de Segurança – CSP/ALEAM

Documento 2024.10000.00000.9.007808 Data 28/02/2024



TRAMITAÇÃO Documento N° 2024.10000.00000.9.007808

Origem

Unidade: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO Enviado por: LEILA PLÁCIDO DE PAULA

Data: 28/02/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO Aos cuidados de: AMANDA SUSANE GOMES MOTA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: ENCAMINHAMOS PARA ANÁLISES E PROVIDÊNCIAS.